

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA**  
**FIXA**

**CNPJ: 15.188.380/0001-07**

- I. **DATA E HORÁRIO:** 04 de dezembro de 2020, às 15:30 horas.
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, cidade e estado de São Paulo, na unidade da Planner Corretora de Valores S.A., instituição administradora do INFINITY TIGER ALOCAÇÃO DINÂMICA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao cotista em 19 de novembro de 2020.
- IV. **PRESENÇA:** Compareceram através de conferência eletrônica na plataforma digital Zoom os Cotistas representando 65,05% das cotas emitidas do Fundo, conforme Lista de Presença. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, Gestora e da Nova Administradora
- V. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luis Fernando de Almeida, Presidente, e Larissa Novais Silva, Secretária.
- VI. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) deliberar sobre a substituição da Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de administrador do Fundo, bem como a transferência da administração, controladoria, e escrituração de cotas (“ADMINISTRAÇÃO”) do Fundo para a **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.066.258/0001-30** (“NOVO ADMINISTRADOR”), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pelo ADMINISTRADOR e pelo NOVO ADMINISTRADOR para efetivar a transferência acima referida;
  - (ii) Caso aprovado o item (i), a alteração das disposições sobre a Taxa de Administração a ser cobrada nos termos do Regulamento do Fundo, sem, no entanto, culminar no aumento percentual da referida taxa, bem como

inclusão da Taxa de Performance;

- (iii) Caso aprovado o item (i), a alteração da Política de Investimentos do Fundo, de modo a adaptar o Fundo à modalidade de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento (Master & Feeder), mantendo-se a sua mesma classe, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência
- (iv) Caso aprovado o item (iii), a alteração do nome do Fundo para INFINITY TIGER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP e INFINITY TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência;
- (v) Caso aprovado o item (i) a incorporação do Fundo **INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.127/0001-93, com início de vigência em até 15(quinze) dias da Data de Transferência; e
- (vi) autorizar a adoção pelo Administrador e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento, que passará a vigorar sob a administração do NOVO ADMIMINISTRADOR.

**VII. DELIBERAÇÕES:** Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas deliberaram:

- (i) Os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a substituição do ADMINISTRADOR, para o NOVO ADMINISTRADOR e a transferência dos serviços de administração, controladoria, e escrituração de cotas do Fundo para a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA que neste ato aceita a indicação. Diante da aprovação, será o Regulamento do fundo alterado para que conste os dados do NOVO ADMINISTRADOR, bem como fica estabelecido:
  - a) O NOVO ADMINISTRADOR assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, de acordo com o Regulamento, a partir do fechamento do dia **14 de dezembro de 2020** (“Data de Transferência”);



- b) na Data de Transferência, o Administrador transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- c) o Administrador entregará ao NOVO ADMINISTRADOR (i) cópia de todos os documentos relevantes relativos ao Fundo em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Transferência; e (ii) cópia da presente ata devidamente registrada no cartório de registro de títulos e documentos competente, em até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência;
- d) o Administrador entregará ao NOVO ADMINISTRADOR, em 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- e) o NOVO ADMINISTRADOR nomeia, neste ato, o Sr. Enio Carvalho Rodrigues, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.265.487-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.486.301-3, emitido por Detran-RJ, com domicílio profissional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar, Centro, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Transferência;
- f) a partir da Data de Transferência, exclusive, o Sr. Mauro Cesar Medeiros de Mello, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.687.857-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 7037-8, emitida por CRE-RJ, com domicílio profissional na cidade d Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor nº 97, 7º andar, Centro,, será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) o Administrador levantará balancete na Data de Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer a ser entregue ao NOVO ADMINISTRADOR, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores



independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- h) o Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na Administração do Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
  - i) Deverá Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo consolidado nesta AGC, conforme Anexo I;
  - j) o NOVO ADMINISTRADOR será responsável por tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal e/ou quaisquer outras providências necessárias junto a esse órgão relativas à transferência ora aprovada, imediatamente após a Data de Transferência;
  - k) ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pelo Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. Os Cotistas e o Administrador dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;
  - l) a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para a Rua do Ouvidor n° 97, 7° andar, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-030, filial do NOVO ADMINISTRADOR;
- (ii)** Diante da aprovação do item (i), os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a alteração das disposições sobre a Taxa de Administração a ser cobrada nos termos do Regulamento do Fundo, sem, no entanto, culminar no aumento percentual da referida taxa, bem como inclusão da Taxa de Performance, que passará a vigorar no NOVO ADMINISTRADOR:
- Pelo serviço de administração fiduciária o Fundo pagará a taxa de 0,12% a.a. calculado com base em 252 dias, ou valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido anualmente pelo IGPM, o que for maior; e

• Pelos serviços de custódia será cobrada a taxa de 0,05% a.a., com base em um ano de 252 dias úteis ou um valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigido anualmente pelo IGPM, o que for maior.

- (iii) Diante da aprovação do item (i), os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a alteração da Política de Investimentos do Fundo, de modo a adaptar o Fundo à modalidade de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento (Master & Feeder), mantendo-se a sua mesma classe, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência; e
- (iv) Diante da aprovação do item (i), os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a alteração do nome do Fundo para INFINITY TIGER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP e INFINITY TIGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA LP, com início de vigência em até 15 (quinze) dias da Data de Transferência;
- (v) Diante da aprovação do item (i), os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a incorporação do INFINITY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.127/0001-93, com início de vigência em até 15(quinze) dias da Data de Transferência;
- (vii) Os cotistas detentores de 65,05% das cotas do fundo aprovam a autorização da adoção pelo ADMINISTRADOR e pelo NOVO ADMIMINISTRADOR de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento, que passará a vigorar sob a administração do NOVO ADMIMINISTRADOR.

**VIII. ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas. **É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**



---

Luis Fernando de Almeida

**Presidente**